



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000- Tel. (4785-1555)
www.cmeembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2026

Autoriza o poder executivo a instituir, o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Fibromialgia, Síndrome da Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e Doenças Correlatas no Município de Embu das Artes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Embu das Artes, o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Fibromialgia, Síndrome da Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e Doenças Correlatas, com o objetivo de promover acolhimento, inclusão social, orientação e melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Art. 2º O Programa poderá desenvolver, durante todo o ano, ações voltadas às pessoas acometidas pelas doenças de que trata esta Lei, incluindo:

- I - Campanhas educativas e de conscientização sobre as doenças e seus impactos;
- II - Ações de orientação aos pacientes e familiares sobre direitos e serviços disponíveis;
- III - incentivo à capacitação de profissionais das áreas da saúde, assistência social e educação;
- IV - Incentivo à realização de estudos, pesquisas e levantamentos voltados à compreensão e ao enfrentamento dessas enfermidades.
- V - Estímulo à inclusão social e à participação comunitária das pessoas acometidas pelas referidas doenças;

Art. 3º São objetivos da campanha promover a conscientização, a disseminação de informações, o acolhimento dos pacientes e a valorização de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida e à garantia de direitos.

Art. 4º O Poder Público poderá promover ações educativas, campanhas informativas, palestras, debates e divulgação de materiais orientativos, utilizando-se dos meios e estruturas já existentes.

Art. 5º As ações da Campanha poderão ser divulgadas nos canais oficiais de comunicação do Município.

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada por decreto pelo Poder Executivo:

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas acometidas por doenças crônicas que impactam significativamente sua qualidade de vida, promovendo a conscientização da população, a disseminação de informações e o fortalecimento de ações de acolhimento e inclusão.

Muitas dessas enfermidades ainda são pouco conhecidas pela sociedade, o que contribui para a desinformação, o preconceito e dificuldades enfrentadas pelos pacientes em seu cotidiano. Nesse contexto, torna-se fundamental incentivar a divulgação de informações confiáveis, promovendo maior compreensão sobre essas condições e seus impactos.

O Programa também busca estimular a reflexão sobre a importância do respeito, da empatia e da garantia de direitos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e acolhedora.

Plenário "Mestre Gama" 08 de junho de 2026

Vanessa da Saúde
União Brasil